Certifico que nesta data foi dado publicidade ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1° do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa 24 de 06 de 21

Servidor Responsável

LEI Nº 1.502, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Institui o Programa de Educação "Posse e Cuidado Responsável de Animais" nas Escolas Públicas Municipais.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Matias Barbosa responsável pela implementação de programa de conscientização a ser desenvolvido nas escolas da rede pública municipal sobre a posse e propriedade de animais domésticos e/ou de estimação.

Parágrafo único. O Programa instituído pelo "caput" tem por objetivo destacar a importância da posse animal consciente e transmitir informações acerca do cuidado dos animais aos alunos do ensino fundamental.

Art. 2º O programa terá como prioridade os seguintes temas:

I - proteção, respeito e bem-estar dos animais domésticos e silvestres;

II - adoção e posse responsável dos animais domésticos;

III - divulgação da legislação existente sobre os crimes praticados contra animais e suas penalidades;

IV- Incentivo ao amor e respeito aos animais e ao meio ambiente;

V - Orientação sobre os cuidados necessários na criação dos animais de estimação;

VI – Ensinamentos e procedimentos de higiene na convivência com os animais;

VII - Estimulação às adoções de animais abandonados;

VIII - Orientação acerca dos conceitos legais de abandono e maus tratos, além das consequências jurídicas das medidas de negligência.

Art. 3º A orientação e as atividades do Programa ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação do Município de Matias Barbosa, que poderá solicitar outras unidades administrativas, em especial os Departamentos Municipais de Saúde, Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, entre outros, suporte para a realização de palestras e treinamentos dos profissionais da educação que estarão envolvidos no processo pedagógico.

Art. 4º As unidades escolares do Município de Matias Barbosa dentro da possibilidade prestarão o apoio necessário ao programa, devendo decidir e permitir, conforme

conveniência e segurança dos alunos, a presença de animais durante os trabalhos para fins ilustrativos das finalidades contidas no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Sempre que possível, a Secretaria Municipal de Educação, incluirá, entre outras atividades, visitas a feiras destinadas a doações e adoções de animais, a entidades que cuidem de animais abandonados e a confecção de painéis e trabalhos dos alunos sobre o tema proposto.

Art. 6º Esta lei entra e vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 24 de junho de 2021.

Carlos Roberto Mendes Lopes
Prefeito Municipal